



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2096/2022 - REITORIA/IFG, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Aprova os Protocolos de Biossegurança que orientam a presença da comunidade acadêmica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG durante o período de distanciamento social em virtude da pandemia da Covid-19 e revoga a Portaria Normativa 2081/2021 - REITORIA/IFG, de 24 de agosto de 2021.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6/10/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria 859/2020 – Reitoria/IFG, 28 de maio de 2020, que apresentou proposta de protocolos a serem implementados em todas as unidades do IFG, a fim de garantir a segurança sanitária nos ambientes institucionais, em decorrência da situação de pandemia da Covid-19;

Considerando que ao Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG (CMBio/IFG), nomeado pela Portaria IFG nº 179, de 03 de fevereiro de 2022, compete assessorar o Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 no IFG e a gestão do IFG em seus diversos níveis nos temas relacionados ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é impreterível o IFG apresentar para a comunidade um conjunto de ações essenciais para a prevenção, para o controle e para a mitigação dos riscos no ambiente institucional, levando em consideração cada uma das fases epidemiológicas no âmbito do combate à Covid-19;

Considerando a importância de um alinhamento das ações institucionais visando à saúde e à preservação de vidas de toda a comunidade acadêmica no âmbito do IFG;

Considerando as várias recomendações e medidas publicadas em diversos documentos enviados pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de se manter um fluxo de comunicação permanente com a comunidade acadêmica em virtude da dinâmica do momento atual;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais que devem ser adotados na prática diária em todas as unidades do IFG, denominados neste caso “Protocolo de Biossegurança”;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Biossegurança/IFG, que deve orientar a comunidade acadêmica da Instituição durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em virtude da pandemia causada pelo SARS-CoV2 (Covid-19).

§1º O Protocolo de Biossegurança/IFG de que trata o caput será disponibilizado no site oficial do IFG, disponível em www.ifg.edu.br/coronavirus, e poderá ser atualizado a partir de deliberação do Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG (CMBio/IFG), nomeado pela Portaria nº 179 - REITORIA/IFG, de 3 de fevereiro de 2022,

considerando eventual mudança nas orientações das autoridades sanitárias oficiais.

§ 2º A partir da atualização do Protocolo de Biossegurança/IFG, caberá à Diretoria Executiva do IFG coordenar o processo de divulgação em conjunto com a Diretoria de Comunicação (Dicom), que realizará ações gerais de comunicação.

§3º Eventuais alterações no Protocolo de Biossegurança/IFG deverão ser informadas pela Secretária do CMBio/IFG aos membros do Colégio de Dirigentes por meio das chefias de gabinete para ciência e acompanhamento imediatamente após sua atualização, assim como deverão ser objeto de ações locais de comunicação, a serem planejadas e realizadas pelas equipes de cada unidade, a fim de alcançarem toda a comunidade acadêmica daquele câmpus.

Art. 2º O Protocolo de Biossegurança/IFG apresenta um conjunto de orientações, recomendações e medidas protetivas para a prevenção, o controle e a mitigação do contágio da Covid-19 e deve orientar as unidades do IFG quando do desenvolvimento das atividades presenciais, considerando a Fase Epidemiológica de cada unidade, conforme publicado no Boletim Epidemiológico Semanal nos termos da Resolução 122/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de fevereiro de 2022, ou alterações posteriores.

Art. 3º As medidas previstas no Protocolo de Biossegurança/IFG devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica, sendo asseguradas as condições de sua execução pelo IFG.

Art. 4º Toda a comunidade acadêmica do IFG tem a responsabilidade de seguir e multiplicar informações corretas e atualizadas sobre as medidas de proteção e prevenção da transmissão do coronavírus, assim como cabe à gestão em todos os níveis, nos limites de suas competências, fiscalizar o fiel cumprimento das medidas previstas neste protocolo.

Art. 5º Fica revogada, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Portaria Normativa 2081/2021 - REITORIA/IFG, de 24 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

PROTOKOLO DE BIOSSEGURANÇA IFG
Versão 2.0 (CMBio/IFG em 24/2/2022)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Protocolo de Biossegurança deve orientar a presença da comunidade acadêmica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em virtude da pandemia causada pelo SARS-CoV2 (Covid-19).

Art. 2º O Protocolo de Biossegurança é constituído de orientações, recomendações e medidas protetivas para a prevenção, o controle e a mitigação do contágio da Covid-19 contemplando procedimentos operacionais que devem ser adotados na prática diária em todas as unidades do IFG, cabendo à gestão do IFG, por meio de seus setores administrativos, exarar orientações complementares acerca dos procedimentos administrativos a serem adotados pela Instituição.

Art. 3º O Protocolo de Biossegurança tem o objetivo de orientar as unidades quando do desenvolvimento das atividades presenciais, considerando as fases epidemiológicas previstas na Resolução 122/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores.

Art. 4º As medidas gerais devem ser seguidas por toda a comunidade acadêmica, sendo asseguradas as condições de sua execução pelo IFG.

Art. 5º Todas as medidas devem ser praticadas concomitantemente, visto que nenhuma exclui ou torna a outra

menos importante.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANEADORAS PARA A PREVENÇÃO, O CONTROLE E A MITIGAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19

Seção I

Das medidas de distanciamento

Art. 6º O distanciamento social é uma das medidas que visam ao afastamento de indivíduos, a fim de evitar a propagação de doenças facilmente transmissíveis pelo contato físico. Nos casos em que o distanciamento social não é possível, deve-se observar as medidas de afastamento individuais, ou seja, o distanciamento físico, como forma de evitar interações e contato físico entre as pessoas.

Art. 7º O cálculo da taxa de ocupação dos ambientes deve ser realizado da seguinte forma: [(comprimento em metros x largura em metros) ÷ 2 metros quadrados]. O resultado deste cálculo indica a quantidade máxima de pessoas que podem ocupar o ambiente simultaneamente.

§ 1º Conforme recomendação da Fiocruz, respeitar o limite na taxa de ocupação fixado em 2 m² por pessoa visa mitigar o risco de infecção por Covid-19 relacionado à qualidade do ar em virtude de fatores como o volume de ar disponível e a taxa de ventilação possível frente à inviabilidade de cálculos mais apurados para cada ambiente do IFG.

§ 2º Deverá ser fixado junto à porta de entrada dos ambientes cartaz com a indicação do máximo de ocupantes.

Art. 8º A distância recomendada de segurança entre os indivíduos é de 1,5 m. Nos casos em que não for possível será admitida a distância mínima de segurança entre os indivíduos em atividades presenciais no IFG de no mínimo 1 m.

§ 1º No caso do refeitório, deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas durante as refeições, oportunidade em que os indivíduos estarão sem máscara.

§ 2º Nos casos em que não for possível garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m durante as refeições, a unidade deverá empregar barreiras físicas que possam ser higienizadas.

§ 3º A distância mínima entre as pessoas visa tanto reduzir a concentração de aerossóis expiradas por elas, com a diluição das partículas no ar, quanto evitar o contato físico entre as pessoas.

Art. 9º A comunidade deve ainda atender às seguintes recomendações quanto ao distanciamento:

I - evitar contato muito próximo, como abraços e apertos de mãos;

II - evitar aglomerações;

III - priorizar o envio de e-mails ou o contato por telefone para resolver assuntos de trabalho, evitando encontros pessoais; e

IV - respeitar as restrições impostas por cada fase epidemiológica prevista no Plano de Ação Geral para o retorno seguro e gradual das atividades presenciais no IFG, considerando o que apresenta o Boletim Epidemiológico Semanal de cada unidade.

Seção II

Da etiqueta respiratória

Art. 10. A etiqueta respiratória refere-se às medidas simples e aos hábitos higiênicos que cada indivíduo deve adotar em situações de tosse, espirros e coriza para evitar a disseminação de secreções respiratórias, em forma de pequenas gotas líquidas do nariz e/ou da boca, que podem conter vírus e bactérias, entre eles, o novo coronavírus.

Art. 11. São atitudes de etiqueta respiratória:

I - usar a máscara facial recomendada e de forma correta;

II - usar um lenço de papel no momento de espirrar ou tossir. O lenço deve ser jogado no lixo logo em seguida, e as mãos devem ser higienizadas com álcool ou água e sabão;

III - na impossibilidade de usar o lenço, cobrir a boca com o braço dobrado, usando o antebraço e nunca as mãos; e

IV - evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus e, uma vez contaminadas, podem transferir o vírus para os olhos, o nariz ou a boca.

Art. 12. Para a garantia de segurança no convívio social, o uso de máscaras representa importante prática que potencialmente pode reduzir a transmissão do vírus. Em conformidade com o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governo do Estado de Goiás, é obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes do IFG.

§1º A máscara de proteção facial indicada é a PFF2, N95 ou cirúrgica de tripla camada, podendo, em caso de escassez, ser utilizada a máscara de tecido com tripla camada de proteção (camada interna de algodão, camada intermediária de nylon ou feltro de lã e camada externa de poliéster).

§ 2º A máscara de proteção respiratória não exime o usuário da aplicação de medidas de proteção complementares, como o distanciamento e a higienização das mãos.

§ 3º Do ponto de vista da biossegurança o uso de máscaras transparentes de acrílico ou material semelhante não protege contra Covid-19. Casos de acessibilidade comunicacional deverão ser debatidos com o apoio dos setores com expertise, para achar soluções que levem em conta a biossegurança e a inclusão.

Art. 13. Para o uso e o cuidado com a máscara de proteção facial, a comunidade acadêmica deve obedecer às seguintes orientações:

I - portar um quantitativo de máscaras adequado para utilização conforme o período de permanência diário na Instituição, considerando inclusive o tempo de trajeto;

II - o uso das máscaras deve ser individual, mesmo após lavadas no caso de máscaras reutilizáveis;

III - certificar-se de que a máscara esteja em condições de uso, limpa e sem rasgos;

IV - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool líquido ou gel antes de manusear a máscara de proteção respiratória;

V - para alcançar a proteção desejada, a máscara de proteção respiratória deve cobrir o nariz, a boca e o queixo;

VI - O tempo de uso de uma mesma máscara deverá seguir os seguintes parâmetros:

a) máscara tripla de tecido - máximo de 3 horas;

b) máscara tripla cirúrgica - máximo de 4 horas; e

c) outras máscaras industrializadas recomendadas - observar recomendação do fabricante.

VII - para o reaproveitamento da máscara de proteção respiratória, em caso de máscara reutilizável, deve-se assegurar que ela tenha sido lavada com antecedência, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias;

VIII - uma vez ajustada a máscara, evitar tocar com as mãos. Sempre que a máscara de proteção respiratória for tocada, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com preparação alcoólica;

IX - para assegurar a não contaminação durante a remoção da máscara de proteção respiratória, remover a máscara sem tocar na parte frontal;

X - não puxar a máscara para o pescoço;

XI - substituir a máscara usada por uma outra, assim que a máscara em uso se tornar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

XII - acondicionar a máscara em recipiente adequado, após o uso, até que possa ser higienizada ou descartada; e

XIII - em caso de descarte da máscara de proteção respiratória, colocá-la preferencialmente em um saco plástico e jogá-la no lixo.

Seção III

Da higienização das mãos

Art. 14. Toda pessoa, ao entrar na Instituição, deve proceder à correta higienização das mãos conforme as técnicas propostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), demonstradas no Anexo I. O procedimento deve ser realizado com frequência proporcional ao período de permanência nas dependências do IFG e quando da utilização de banheiros e do contato com as superfícies, como corrimãos, maçanetas, interruptores, entre outros itens que sugerem grande volume de contato.

Art. 15. Além das técnicas de higienização das mãos propostas no Anexo I, devem ser consideradas as seguintes observações:

I - o tempo de duração de todo o procedimento deverá ser entre 20 e 60 segundos;

II - se possível, evite o uso de anéis e pulseiras, pois podem acumular sujidades;

III - as unhas devem estar limpas e aparadas;

IV - a torneira e a pia não devem ser tocadas durante o procedimento; e

IV - o papel toalha deve ser descartado no local destinado para isso.

Seção IV

Do uso do álcool

Art. 16. O uso do álcool deve seguir as seguintes recomendações:

I - utilizar o álcool na forma líquida ou gel, sendo a formulação recomendada do grau alcoólico de 70%. Outras formulações também podem ser utilizadas, como o álcool glicerinado a 80%;

II - seguir as precauções relacionadas ao uso de produto inflamável (álcool);

III - manter o álcool líquido em suas embalagens originais e guardado em local seco e protegido do sol e de outras fontes de calor, e não manusear o produto próximo a fogões ou tomadas de energia elétrica; e

IV - priorizar o uso de água e sabão, sempre que possível. O álcool, na forma líquida ou gel, deve ser utilizado como o último recurso de desinfecção.

Art. 17. Toda pessoa, ao entrar na Instituição e durante o tempo em que permanecer, deve proceder às seguintes técnicas de fricção com álcool líquido ou gel apresentadas no Anexo II.

Seção V

Da limpeza dos ambientes

Art. 18. A limpeza dos ambientes deve estar de acordo com as seguintes recomendações:

I - priorizar a limpeza antes da desinfecção dos pisos e superfícies, pois a matéria orgânica pode impedir o contato direto do desinfetante com a superfície e inativar as propriedades germicidas ou o modo de ação dos desinfetantes;

II - limpar os pisos com água, sabão (ou detergente neutro) e algum tipo de ação mecânica (escovação ou fricção) para remoção de detritos e outras matérias orgânicas, como sangue, secreções e excretas, e realizar a posterior desinfecção com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool;

III - quando aplicável, fazer o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária) em concentração indicada para matar o coronavírus, ou seja 0,1% a 0,5%. As embalagens comercializadas de água sanitária contêm esse produto a uma concentração de 2% a 2,5%, (vide rótulo do produto);

IV - para preparar 1 litro de solução de hipoclorito de sódio a 0,1%, partindo da solução comercial a 2%, deve ser acrescentado 50 ml da solução comercial em um frasco de 1 litro a ser completo com água, mantendo-se todas as recomendações e restrições de uso;

V - higienizar maçanetas e mobiliário com solução de hipoclorito de sódio ou com álcool (solução líquida), ao fim de cada turno;

VI - os próprios servidores deverão higienizar, antes e depois da utilização, os materiais individuais de trabalho utilizando álcool (solução líquida) ou hipoclorito de sódio;

VII - limpar computadores e periféricos com um papel toalha umedecido com solução alcoólica líquida, respeitando eventuais restrições técnicas dos próprios equipamentos. É importante lembrar que o procedimento deve ser realizado sempre com os equipamentos desligados;

VIII - se disponível, poderão ser utilizados tapetes sanitizantes sempre úmidos (com solução de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%) ou outras estratégias para desinfecção dos solados dos calçados, nas entradas das unidades;

IX - não pode haver a mistura de produtos saneantes na realização de limpeza e sanitização de ambientes e objetos (sabão, álcool líquido ou gel 70%, e hipoclorito de sódio);

X - todos os acessórios de limpeza (panos e baldes) utilizados devem ser limpos e alvejados, após o uso; e

XI - é obrigatório que os trabalhadores da limpeza sejam capacitados e façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para cada situação, que deverão estar descritos nos termos de referência dos contratos de limpezas (recomenda-se o uso da relação mínima de EPI que está disponível no Anexo I da RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008, da ANVISA).

Art. 19. Em casos suspeitos ou confirmados de servidores, estudantes, pais/responsáveis, servidores terceirizados ou fornecedores no ambiente institucional, deve-se reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas.

CAPÍTULO III DAS RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 20. Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição: estudantes, responsáveis por estudantes, servidores, profissionais terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores externos e fornecedores.

Seção I **Das recomendações aos membros da comunidade acadêmica**

Art. 21. Os cuidados preventivos devem ser tomados já no deslocamento para a Instituição, observando as seguintes recomendações básicas de saúde:

I - respeitar as restrições impostas por cada fase epidemiológica prevista no Plano de Ação Geral para o retorno seguro e gradual das atividades presenciais no IFG, considerando o que apresenta o Boletim Epidemiológico Semanal de cada unidade;

II - deslocar até a Instituição somente quando necessário;

III - se possível, evitar aglomeração e contato físico com outras pessoas durante o deslocamento;

IV - usar máscara no rosto, cobrindo nariz, boca e queixo, desde o momento em que sair de casa;

V - usar a máscara mesmo nos ambientes ao ar livre;

VI - portar uma máscara limpa de reserva e um saco plástico para guardar a máscara usada, em caso de troca;

VII - levar consigo, se possível, um pequeno frasco de solução líquida ou álcool em gel, para manter a constante higienização das mãos e de objetos;

VIII - levar consigo sua própria garrafa de água;

IX - indivíduos que pertençam a algum grupo de risco, evitar deslocamentos desnecessários enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, considerando a dinâmica da pandemia e as orientações das autoridades sanitárias; e

X - indivíduos que apresentem algum sintoma, como febre, sensação de febre (mesmo que a temperatura não tenha sido aferida), tosse, dor de garganta, coriza, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, diarreia e/ou dificuldade para respirar, não se deslocar para a instituição.

§ 1º Estudantes devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a coordenação do curso enviando e-mail.

§ 2º Servidores e estagiários devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata por e-mail e por telefone.

§ 3º Trabalhadores terceirizados devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata no IFG e na empresa contratante.

Art. 22. As recomendações a seguir devem ser observadas quando da chegada ao IFG:

I - dirigir-se apenas aos espaços institucionais onde sua presença é necessária, e somente no momento de realização das atividades;

II - atender a todas as recomendações dos servidores e dos terceirizados quanto aos protocolos institucionais e observar todas as informações e orientações afixadas nos murais, paredes etc.;

III - higienizar chaves e celulares ao chegar ao IFG e ao sair da Instituição;

IV - não tocar em nada antes de fazer a higienização das mãos, utilizando água e sabão ou álcool (solução líquida ou gel); e

V - retornar para casa se, após a chegada ao IFG, perceberem a manifestação de algum sintoma, como febre mesmo que referida, tosse, dor de garganta, coriza, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, diarreia e/ou dificuldade para respirar.

§1º Ao retornar para casa, os estudantes devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a coordenação do curso enviando e-mail.

§2º Ao retornar para casa, os servidores e estagiários devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata por e-mail e por telefone.

§3º Ao retornar para casa, os trabalhadores terceirizados devem procurar o serviço de saúde, buscar fazer teste para detecção de Covid-19 e informar a chefia imediata no IFG e na empresa contratante.

Art. 23. Durante a permanência nos espaços institucionais, as seguintes recomendações deverão ser observadas:

I - evitar tocar superfícies com alta frequência de contato como: interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.;

II - manter o distanciamento físico, adotar a etiqueta respiratória, usar máscaras de proteção facial e higienização das mãos;

III - proceder a higienização das mãos antes e depois de tocar documentos e superfícies como interruptores, bebedouros, botões de elevador, maçanetas e corrimãos;

IV - evitar o compartilhamento de objetos;

V - não beber água diretamente no bebedouro, priorizar o uso de garrafas trazidas consigo;

VI - não colocar os pés sobre cadeiras ou mesas;

VII - não lanchar ou realizar as refeições em salas de aula, laboratórios, auditórios e bibliotecas;

VIII - os servidores não devem realizar refeições ou lanches em suas estações de trabalho;

IX - evitar utilizar objetos de uso compartilhado como copos, talheres, pratos, toalhas etc.;

X - ao usar o banheiro, lavar as mãos antes e depois do uso, não jogar papel higiênico no chão e acionar a descarga com a tampa fechada; se possível, fazer a higienização do vaso sanitário com álcool (solução líquida ou álcool em gel) antes do uso;

XI - não colocar objetos na pia do banheiro;

XII - verificar a recomendação do quantitativo seguro de pessoas que podem fazer uso do espaço ao mesmo tempo, evitando a aglomeração e garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas;

XIII - utilizar o elevador de forma individual e somente nos casos de dificuldades ou limitações para deslocamento;

- XIV - deixar portas e janelas sempre abertas com o objetivo de manter o ambiente constantemente arejado;
- XV - evitar o uso de ventiladores e ar condicionado. No caso de uso, em não havendo risco de dano ao equipamento, eles devem ser utilizados em ambientes com portas e janelas abertas;
- XVI - quando for possível, priorizar agendamentos de horários para evitar aglomeração;
- XVII - quando a reunião presencial for necessária, realizá-la em preferencialmente em ambientes bem ventilados ou ao ar livre respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas e a taxa de ocupação do ambiente;
- XVIII - evitar utilizar cadeiras e estofados compartilhados de tecido que impossibilitem a higienização;
- XIX - não colocar objetos na pia do banheiro; e
- XX - utilizar o elevador de forma individual e somente quando estritamente necessário à acessibilidade arquitetônica.

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES

Art. 24. Cabe aos gestores de todos os setores do IFG, considerada sua esfera de atribuições, e em conjunto com a comunidade acadêmica, construir medidas adequadas para promover e garantir o direito de acesso e a realização de atividades acadêmicas e laborais presenciais de forma segura, preservando a saúde e a vida de todos.

Art. 25. É responsabilidade de todos os gestores o acompanhamento do seu respectivo ambiente de trabalho, realizando, se necessário, encaminhamentos de questões específicas aos setores competentes.

Seção I Das medidas administrativas

Art. 26. As seguintes medidas administrativas deverão ser providenciadas pelos gestores do IFG considerando os limites de sua esfera de atribuições regulamentares:

I - promover a organização do setor para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, em conformidade com os Planos de Ação para o Retorno Seguro e Gradual das Atividades Presenciais de cada unidade, respeitando as situações previstas na legislação para manutenção do trabalho remoto (Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021);

II - sempre que possível, evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

III - estabelecer medidas para distribuir o fluxo de pessoas em horários diferenciados, quando do trabalho presencial, reduzindo dentro do possível a concentração em um turno, prevenindo, assim, as aglomerações, considerando a fase epidemiológica prevista no Boletim Semanal vigente, bem como as orientações contidas nos planos de ação geral e local;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre os atendimentos e as atividades excepcionais em que se faça necessária a presença de grandes grupos de estudantes ou de seus pais/responsáveis, considerando a fase epidemiológica prevista no Boletim Semanal vigente, bem como as orientações contidas nos planos de ação geral e local;

V - escalonar, quando for o caso, o horário de refeições de seu setor e diminuir o número de servidores, estagiários e terceirizados agrupados no mesmo horário;

VI - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre servidores e terceirizados e entre esses e o público externo;

VII - instruir servidores e terceirizados sobre a circulação desnecessária nas salas/setores dos câmpus e da Reitoria;

VIII - reforçar as informações aos encarregados dos terceirizados de que o uso da máscara é obrigatório, bem como dos demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos em contrato;

XI - solicitar às empresas terceirizadas que equipem os seguranças, os porteiros e as recepcionistas com EPIs adequados para o contato com o público e que orientem seus funcionários a se manterem alertas aos cuidados de higiene pessoal e de distanciamento;

X - adequar, sempre que possível, os espaços de uso compartilhado do IFG, para que seja respeitada a distância mínima e a capacidade máxima dos ambientes acadêmicos;

XI - instruir servidores, estagiários e terceirizados sobre o uso compartilhado de copos, vasilhas, talheres, alimentos e objetos de uso pessoal como canetas, lápis, borracha, grampeadores etc.;

XII - instruir servidores, estagiários e terceirizados sobre manter o ambiente arejado e privilegiar a ventilação natural com as portas e as janelas abertas;

XIII - reforçar, junto às equipes responsáveis pela limpeza, a necessidade de ampliação da frequência de limpeza dos ambientes/superfícies que registram alta frequência de uso/contato, tais como: corrimãos, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, bancos etc.;

XIV - acompanhar a reposição frequente de álcool (solução líquida ou gel), sabão/sabonete, papel toalha e papel higiênico nos banheiros;

XV - priorizar o uso de cadeiras e estofados que podem ser higienizados;

XVI - estabelecer, dentro das possibilidades, locais apropriados para a guarda de bolsas e demais pertences e solicitar a desinfecção, sempre que possível, antes de acondicioná-los;

XVII - delimitar o uso das cadeiras e dos sofás das salas de espera e recepção, com sinalização de respeito ao distanciamento;

XVIII - se possível, desativar o uso de bebedouros convencionais, priorizando o uso dos bebedouros com torneiras, apenas para abastecimento de garrafas e copos individuais;

XIX - adequar as rotinas de higienização e desinfecção dos espaços e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo), orientando as equipes da limpeza sobre os procedimentos;

XX - os gestores responsáveis pelas aquisições deverão realizar o levantamento dos produtos de higiene em estoque e equipamentos de proteção individual disponíveis, bem como controlar seu processo de aquisição;

XXI - intensificar as atividades de controle sanitário já existentes na rotina, com destaque para a orientação e para a vigilância dos serviços prestados quanto à limpeza e à desinfecção de superfícies, de meios de transporte e de ambientes e ao destino e ao tratamento de resíduos sólidos;

XXII - realizar o monitoramento quanto aos métodos e aos processos de limpeza e higienização das áreas, superfícies e ambientes; e

XXIII - desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a sua utilização para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e de forma individual.

Seção II

Das orientações aos gestores acerca dos procedimentos a serem adotados em relação a servidores com suspeita de infecção pelo novo coronavírus

Art. 27. Nos casos de servidores que apresentem quadros suspeitos, confirmados ou sejam contactantes intradomiciliar (situação em que o servidor reside com pessoa que contraiu Covid-19), os gestores deverão promover o afastamento imediato do trabalho presencial, mantendo o servidor em trabalho remoto, por 10 (dez) dias a contar do:

I - início dos sintomas para os casos sintomáticos suspeitos;

II - último contato com contactante intradomiciliar; e

III - data do teste Covid-19 para os casos confirmados.

§ 1º Nos casos citados nos incisos I e II, o servidor deverá encaminhar por e-mail à chefia imediata autodeclaração

elaborada por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP0, informando da necessidade do afastamento.

§ 2º No caso citado no inciso III, o servidor deverá encaminhar por e-mail para a chefia imediata cópia eletrônica do teste Covid-19 ou autodeclaração informando resultado positivo para os casos de autoteste.

§ 3º O período de trabalho remoto pode ser interrompido por solicitação do servidor a partir do 5º dia de afastamento, caso não apresente sintomas a no mínimo 24h sem uso de antitérmico e apresente teste negativo diretamente para a chefia imediata.

Art. 28. O servidor com quadro de Covid-19 poderá solicitar licença para tratamento de saúde (LTS) ou licença de tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), podendo ser integralmente afastado do serviço, nos termos estabelecidos pela Seção IV da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, seguindo os ritos já estabelecidos na Instituição a partir da apresentação de atestado médico emitido pelo médico assistente e encaminhado por meio do aplicativo SouGOV.BR, cabendo ao sistema avaliar a necessidade de perícia médica.

Seção III

Das recomendações quanto à comunicação e à capacitação

Art. 29. Quanto à comunicação com a comunidade acadêmica e à capacitação dela para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, os gestores deverão observar as seguintes recomendações:

I - adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade acadêmica, priorizando canais virtuais e incluindo, sempre que possível, a audiodescrição para pessoas com deficiência visual e a interpretação em Libras;

II - enviar e-mail a todos os servidores e estagiários solicitando a leitura das medidas de prevenção disponibilizadas no site institucional oficial e informar os servidores e terceirizados sobre a necessidade de seguir as recomendações dos Protocolos;

III - estabelecer pelo menos um número de telefone e um e-mail para o agendamento de atendimentos a estudantes, pais e responsáveis, servidores aposentados e fornecedores e fazer a divulgação dessa informação na página oficial de cada câmpus;

IV - priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;

V - os gestores e fiscais de contrato deverão entrar em contato com as empresas responsáveis pelos serviços de limpeza, segurança e alimentação, com os prestadores de serviços e fornecedores de cada câmpus e da Reitoria, solicitando que capacitem seus funcionários quanto às medidas de prevenção, de acordo com as recomendações institucionais e aquelas emitidas pelas autoridades de saúde, bem como exigindo que todos estejam utilizando máscaras de proteção facial;

VI - os setores responsáveis em cada unidade do IFG deverão estabelecer a demarcação das distâncias necessárias entre as pessoas com fitas, tintas, cones de sinalização ou marcadores no chão, a fim de evitar aglomeração;

VII - fomentar e incentivar processos formativos para servidores e discentes visando à promoção da saúde e a formação integral;

VIII - incentivar a responsabilidade compartilhada pelos cuidados;

IX - fomentar ações e procedimentos institucionais para a prevenção da Covid-19;

X - em casos suspeitos ou confirmados no ambiente institucional, o Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 na unidade deve levantar informações sobre os contactantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo portador da suspeita ou confirmação;

XI - elencar e divulgar as ações e boas práticas para a prevenção da Covid-19;

XII - fixar, em locais visíveis, as orientações sobre os protocolos a serem seguidos pela Instituição;

XIII - estimular ações visando ao apoio emocional e à saúde da comunidade acadêmica; e

XIV - manter ações colaborativas com os órgãos públicos de saúde, visando ao apoio da Instituição, ao combate e ao controle da Covid-19, e de cooperação técnica, visando ao atendimento da comunidade acadêmica.

Seção IV

Das recomendações quanto ao uso e à limpeza dos veículos

Art. 30. Quanto ao uso e à limpeza dos veículos, os gestores deverão observar e instruir as seguintes recomendações aos motoristas:

I - usar máscara de proteção respiratória em todo percurso da viagem, obrigatoriamente, e exigir que os passageiros adotem o procedimento;

II - realizar a viagem com as janelas abertas, sempre que possível;

III - ocupar o veículo preferencialmente com, no máximo, 3 pessoas, para veículos de passeio, e com até 50% da capacidade, para os demais veículos;

IV - realizar a higienização do sistema de ar-condicionado regularmente;

V - realizar a higienização do veículo antes e depois do uso;

VI - fazer a limpeza das mãos com álcool antes da utilização do veículo e exigir que os passageiros adotem o procedimento;

VII - limpar painel, volante, alavanca de câmbio, os assentos e toda superfície plástica com água e sabão neutro, antes e depois do uso; e

VIII - esvaziar a lixeira portátil diariamente.

Seção V

Das orientações aos gestores acerca das medidas nos casos de ocorrências de casos

Art. 31. Nos casos em que um estudante que frequentou a unidade nas últimas 72 horas informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - afastamento imediato do regime presencial de aulas do estudante por 10 dias;

II - todas as turmas em que o estudante teve acesso nas últimas 72 horas devem ser monitoradas pela respectiva coordenação de curso para verificar a ocorrência de outros casos confirmados e/ou suspeitos sintomáticos;

III - em sendo identificado algum outro caso confirmado em até 48 horas em alguma das turmas monitoradas, essa turma deverá entrar em quarentena por 10 dias e a coordenação de curso deve informar o fato ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19; e

IV - todos os docentes que ministraram aulas nas turmas em que forem suspensas as aulas devem ser monitorados pela coordenação de curso.

Art. 32. O Comitê Local de Acompanhamento Covid-19 das unidades deverá realizar acompanhamento diário dos casos confirmados de Covid-19 junto ao corpo estudantil e de servidores, no caso de aumento do número de casos, deverá avaliar a pertinência de propor a interrupção das atividades presenciais na unidade.

Parágrafo único. O Comitê Central de Acompanhamento Covid-19 deverá prover mecanismo eletrônico para a construção de mapa de contágio a ser utilizado pelos comitês locais nas unidades.

Art. 33. Nos casos em que um servidor que frequentou a unidade informar à Instituição que está contaminado com Covid-19, a chefia imediata deverá informar ao Comitê Local de Acompanhamento Covid-19, que avaliará, junto ao Comitê de Mitigação e Biossegurança do IFG, a pertinência de se suspender as atividades presenciais no setor onde o servidor labora.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Considerando os procedimentos descritos neste Protocolo de Biossegurança, deve ser realizado um processo de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, envolvendo a comunidade acadêmica, visando

diagnosticar possíveis ajustes necessários neste documento durante o período de retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do IFG.

Art. 35. O presente Protocolo apresenta recomendações, orientações e medidas institucionais e comportamentais que poderão ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, conforme surgimento de novas informações sobre a forma de transmissão do novo coronavírus e sobre medidas complementares de controle pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Atualmente sabe-se que o contágio por aerossóis é muito mais provável que por superfícies contaminadas, por isso orienta-se a priorização de medidas que mitiguem os riscos de contágio da infecção pelo ar.

Art. 36. A responsabilidade e a disciplina de seguir e multiplicar informações corretas e atualizadas sobre as medidas de proteção e prevenção da transmissão do coronavírus é individual e coletiva.

Art. 37. Fica revogada, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Portaria 2081/2021 - REITORIA/IFG, de 24 de agosto de 2021.

Art. 38. Os casos omissos ao presente Protocolo deverão ser dirimidos pelo CMBio/IFG.


Art. 39. Este Protocolo de Biossegurança IFG entra em vigor em 3 de março de 2022.

WEBER TAVARES DA SILVA JUNIOR
Secretário do CMBio/IFG
Portaria Reitoria/IFG nº 179/2022

LORENA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMBio/IFG
Portaria Reitoria/IFG nº 179/2022

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, fricção as mãos com preparações alcoólicas!

 Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



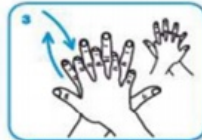
0
Molhe as mãos com água.



1
Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



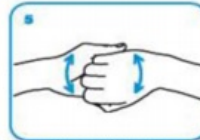
2
Escrabe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



3
Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



4
Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



5
Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6
Esfregue o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7
Fricção as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



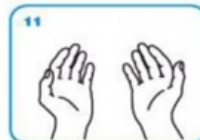
8
Escrabe bem as mãos com água.



9
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10
No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.



11
Agora, suas mãos estão seguras.

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

 Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Fonte: SBPT (2020). Disponível em: <http://sbpt.org.br/portal/covid-19-oms/>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 03/03/2022 13:42:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251944

Código de Autenticação: d65273270f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)